

**INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**

**DANILLO DE JESUS VIEIRA SILVA
DOUGLAS OLIVEIRA SARAIVA**

**A IMPORTÂNCIA DO PELOTÃO DO MEIO AMBIENTE (PELOMA) COMO
INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
2016**

DANILLO DE JESUS VIEIRA SILVA
DOUGLAS DE OLIVEIRA SARAIVA

**A IMPORTÂNCIA DO PELOTÃO DO MEIO AMBIENTE (PELOMA) COMO
INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará– IFPA, Campus Conceição do Araguaia, Como requisito para obtenção do Grau de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Orientador: Prof. Esp. Ranilson Alves dos Santos

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
2016

PÁGINA DESTINADA A FICHA CATALOGRÁFICA

DANILLO DE JESUS VIEIRA SILVA
DOUGLAS OLIVEIRA SARAIVA

**A IMPORTÂNCIA DO PELOTÃO DO MEIO AMBIENTE (PELOMA) COMO
INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará– IFPA, Campus Conceição
do Araguaia, Como requisito para obtenção do
Grau de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Orientador: Prof. Esp. Ranilson Alves dos Santos

Data da Defesa ___/___/2016

Conceito: _____

Orientador: Prof. Esp. Ranilson Alves dos Santos
Instituto Federal do Pará – Campus Conceição do Araguaia

Prof. Dr. José Roberto Vergínio Pontes
Instituto Federal do Pará – Campus Conceição do Araguaia

Profª. Esp. Any Karoline Cardoso de Moraes
Instituto Federal do Pará – Campus Conceição do Araguaia

Dedico este trabalho ao meu Deus que nunca me deixou mesmo sendo falho.

Aos meus amigos mais chegados que irmãos.

Aos meus grandes amigos Wadson e Leide Maranhão.

Aos meus Pastores e sogros Sebastião e Elisabete e Pastores amigos Claudio e Cédima, Aurélio e Sandra que me cobrem com oração.

A minha esposa Ana Paula Melo, que amo muito e que vem me puxando a orelha e sendo meu apoio nas horas difíceis.

Aos Meus Avós Antônio Camilo e Clotilde Pereira, todos meus tios e tias por me ensinar desde criança o verdadeiro respeito.

A minha mãe Maria Lúcia que é a responsável junto com Deus disso tudo, ela é meu exemplo de pessoa guerreira, que busca com todas as forças o que quer e sempre nos cuidou a mim e a meu irmão com todo carinho e atenção.

Danillo.

Dedico ao meu Deus que sempre esteve ao meu lado e a toda minha família que sempre me apoiou e não deixou desistir em meio às dificuldades.

Douglas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus que tem nos amado de uma forma incomparável.

Também agradecemos a familiares, colegas e amigos que contribuíram diretamente e indiretamente para a conclusão deste trabalho.

Agradecemos ao 22º Batalhão de Polícia Militar de Conceição do Araguaia e ao Sub-Tenente Waldner Calumby da Silveira.

Ao Instituto Federal do Pará pela oportunidade do curso. Aos professores desta instituição por contribuírem para nossa formação.

Agradecemos ao nosso professor Clauton Fonseca Sampaio pela amizade e pelas grandes ajudas ao qual nos foi dada.

Finalmente, agradecemos ao Professor Ranilson que nos estendeu a mão a todo o momento, agradecemos a sua confiança, determinação, paciência, sabedoria e competência e cuja contribuição foi fundamental para o nosso trabalho de pesquisa.

Respondeu Jesus: "Você não compreende agora o que estou lhe fazendo; mais tarde, porém entenderá".

João 13:7

RESUMO

O presente trabalho se propõe a entender as atividades realizadas pelo Pelotão de Meio Ambiente (PELOMA), relacionadas à educação ambiental e proteção ao meio ambiente, bem como avaliar a percepção da sua importância para professores, alunos e outros grupos de cidadãos habitantes no Município de Conceição do Araguaia - PA. Sabemos que o tema meio ambiente, tem sido foco de amplas discussões e debates, e tornou-se base para a sensibilização das pessoas com relação ao ambiente que as cerca. A educação ambiental tem sido largamente discutida no decorrer do processo ensino aprendizagem, como um assunto prioritário e de grande relevância para a sociedade. Muitas ações de caráter educacional precisam ser, além de implementadas, terem um caráter contínuo, para que possamos assim alcançar os objetivos de nos tornarmos sensíveis à questão de degradação do meio ambiente. Alguns órgãos da administração pública já realizam este trabalho, principalmente com ações de educação ambiental. Alguns possuem em suas finalidades atribuições também fiscalizadoras com relação às ações antrópicas que causam danos, na maioria das vezes, irreversíveis ao meio ambiente. Este trabalho aborda algumas ações educativas do PELOMA localizado na cidade de Conceição do Araguaia – PA. Os resultados foram obtidos através de questões propostas a uma pequena amostra da população, onde folhetos informativos foram entregues para os entrevistados apresentando o histórico da organização e suas ações tanto educativas quanto fiscalizadoras. Os resultados nos revelaram o grau de conhecimento e a grande importância de suas ações no combate a crimes ambientais e também de conscientização e educação ambiental da população do município.

Palavras chave: Educação. Fiscalização. Meio Ambiente. Preservação.

ABSTRACT

This study aims to understand the activities of the squad for the Environment (PELOMA) related to environmental education and environmental protection, and to evaluate the perception of its importance to teachers, students and other people groups of citizens in the municipality of Conceição do Araguaia - PA. We know that the theme environment has been the focus of extensive discussions and debates, and became the basis for educating people about the environment that surrounds them. Environmental education has been widely discussed during the teaching-learning process as a priority issue and of great importance to society. Many educational character of actions need to be, and implemented, have an ongoing basis, so that we can thus achieve the objectives of becoming sensitive to the issue of environmental degradation. Some public administration bodies already perform this work, especially with environmental education. Some have also in their supervisory duties purposes with respect to human actions that cause damage, in most cases, irreversible environmental. This paper addresses some educational actions PELOMA located in Conceição do Araguaia - PA. The results were obtained through questions posed to a small sample of the population, where leaflets were delivered to the respondents presenting the history of the organization and its actions both educational as supervisory. The results revealed in the degree of knowledge and the importance of their actions in the fight against environmental crimes and also of environmental awareness and education of the local population.

Keywords: Education. Oversight.Environment.Preservation.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: QUANTIFICAÇÃO DOS GRUPOS ENTREVISTADOS.....	34
GRÁFICO 2: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 1 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO	36
GRÁFICO 3: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 2 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO	37
GRÁFICO 4: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 3 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO	37
GRÁFICO 5: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 4 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO	38
GRÁFICO 6: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 5 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO	38
GRÁFICO 7: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 6 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO	39
GRÁFICO 8: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 1 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS	40
GRÁFICO 9: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 2 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS	40
GRÁFICO 10: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 3 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS	41
GRÁFICO 11: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 4 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS	42

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1: SITUAÇÃO GEOGRÁFICA DO FUTURO QUARTEL E BOSQUE AMBIENTAL	21
FIGURA 2: SITUAÇÃO GEOGRÁFICA DO QUARTEL.....	22
FIGURA 3: FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA AMBIENTAL DA CIDADE DE CAICÓ – RN	24
FIGURA 4 FISCALIZAÇÃO DO PELOMA NA PESCA PREDATÓRIA	28
FIGURA 5 SALA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TRABALHOS DE TAXIDERMIA.....	31

LISTAS DE SIGLAS

- BPM - Batalhão de Polícia Militar
- CPR 5 - Comando de Policiamento Regional 5
- ESFORP - Escola de Formação de Policiais
- FUNAI - Fundação Nacional do Índio
- IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade
- INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- MP - Ministério Público
- PELOMA - Pelotão de Meio Ambiente
- SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	OBJETIVOS	17
2.1	OBJETIVO GERAL.....	17
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
3	REFERÊNCIAL TEÓRICO	18
3.1	MEIO AMBIENTE: CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	18
3.2	SOBRE O PELOMA.....	19
3.2.1	Aspectos Históricos.....	19
3.2.2	Problemas e Dificuldades	23
3.3	PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL	24
3.4	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	25
3.5	PESCA.....	26
3.6	CAÇA.....	28
3.7	POLUIÇÃO	29
3.8	MADEIRA.....	30
3.9	EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	31
4	METODOLOGIA	33
4.1	TIPO DE PESQUISA.....	33
4.2	SUJEITOS PARTICIPANTES	33
4.3	INSTRUMENTOS	34
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	36
5.1	ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO APLICADO AOS CIDADÃOS.	36
5.2	ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS.....	39
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
7	REFERÊNCIAS	45
8	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO Á POPULAÇÃO	48
9	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS	49
10	APÊNDICE C – FOTOS DAS ENTREVISTAS REALIZADAS JUNTO A POPULAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DE DADOS	50
11	ANEXO 1 – LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	51

1 INTRODUÇÃO

Devido à falta de informação ou até mesmo educação, a natureza tem sido degradada diariamente pela população, que não percebem que seus atos estarão trazendo graves consequências futuras ao próprio ser humano.

Diante do crescimento dos centros urbanos e conseqüentemente o aumento do desgaste do ecossistema natural, a preocupação com o meio ambiente nunca esteve em tão grande discussão, com isso, a necessidade da criação de ferramentas para o combate aos crimes ambientais é de extrema necessidade.

O Poder de Polícia Ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina o direito, o interesse ou a liberdade, e regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes da concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza. (MACHADO, 2003)

O Pelotão de Meio Ambiente (PELOMA), é a polícia destinada a combater os crimes ambientais existentes no município de Conceição do Araguaia – PA, sejam eles praticados nas áreas de caça, pesca ou desmatamento.

A atuação do pelotão motivou este estudo onde se pretende apresentar a população do município de Conceição do Araguaia– PA, todas as atividades realizadas PELOMA referente à fiscalização, apreensão e educação ambiental bem como suas dificuldades e projetos.

O PELOMA possui parcerias com órgãos ambientais presentes na cidade de Conceição do Araguaia, entre eles estão o Ministério Público (MP), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), há ainda a parceria de empresários que compreendem a importância deste órgão.

Importante destacar, que o artigo 225 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 cita que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo” (BRASIL, 1988).

A preocupação do PELOMA é justamente com a caça predatória de animais como o tatu, o veado e a tracajá, animais de grande procura em nossas matas e rios, animais estes que são caçados com a pretensão de venda e consumo de sua carne.

Conceição do Araguaia possui em grande proporção características da fauna e flora Amazônica e do Cerrado. Atualmente, a fiscalização nesse setor tem sido intensificada pelo PELOMA, pois o município é localizado em um ponto propício aos crimes ambientais de caça e desmatamento, sendo difícil flagrar os delitos, já que o quantitativo necessário de policiais ambientais não consegue estar em todos os lugares abrangidos.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Caracterizar as atividades realizadas pelo PELOMA como instrumento de educação e fiscalização ambiental, e proteção ao meio ambiente, bem como avaliar a percepção de sua importância para a população de Conceição do Araguaia.

2.2 Objetivos Específicos

- Avaliar a percepção de uma amostra da população de Conceição do Araguaia com relação ao conhecimento das ações do PELOMA;
- Avaliar a percepção dos integrantes do PELOMA com relação às suas ações;
- Divulgar as ações desempenhadas pelo PELOMA como instrumento de proteção ambiental.

3 REFERÊNCIAL TEÓRICO

3.1 Meio Ambiente: Conceitos e Definições

Nos últimos tempos, o tema “meio ambiente” se tornou a maior preocupação das pessoas que habitam este planeta. Desde o início do século XX, nações vêm assinando tratados e se reunindo em conferências e convenções, tudo com o propósito de preservar recursos naturais como a água, ar e o solo.

Diversos estudos em relação ao meio ambiente são realizados diariamente e praticamente todos têm a conclusão de que o ser humano é o principal responsável pela interferência negativa no equilíbrio ecológico, tornando a percepção dessa mudança extremamente visível.

Em 1992, se consolida em uma conferência de meio ambiente e desenvolvimento chamada de ECO 92 o termo que seria a resolução de tal problema, este termo recebeu o conceito de “desenvolvimento sustentável”. Tal termo já teria sido citado pela primeira vez em 1987 no Relatório Brundtland, um relatório criado pela Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, mas apenas na ECO 92 se consolidou a expressão que anteriormente era chamada de eco desenvolvimento.

Desenvolvimento sustentável era entendido como o dever de desenvolver-se no presente sem que esse desenvolvimento causasse algum dano às gerações futuras de atenderem suas necessidades. Uma forma de continuarem suas atividades, porém preservando o meio ambiente.

Alguns outros autores, assim como Cristian Luis da Silva (2006), conceituam desenvolvimento sustentável como sendo o

(...) resultado da interação social em um determinado espaço, com bases culturais "cultivadas" no decorrer do tempo, com finalidades econômicas e obedecendo às instituições reconhecidas naquela sociedade e considerando a manutenção do estoque ambiental existente (SILVA. C., 2006, p.17).

Ignacy Sachs (1996), por sua vez, o define como o resultado da combinação de três conceitos: justiça social como critério de solidariedade com a geração presente, proteção ambiental como critério de solidariedade com a geração futura e a eficiência econômica.

Os autores não se distanciam muito da definição mais aceita do termo desenvolvimento sustentável desenvolvida em 1987 no relatório Brundtland pela então ex - primeira-ministra da Noruega, Groharlem Brundtland, onde é dito que:

Devemos usufruir dos recursos com o cuidado de não comprometer o ambiente de forma degradadora, preservando o espaço para que nossa próxima geração possa também usufruir de um meio ambiente limpo e sadio. (BRUNDTLAND, 1987)

O meio ambiente é algo a ser eficientemente mantido saudável para que o cidadão brasileiro e todo estrangeiro residente no país desfrutem de condições dignas de vida, correspondendo em termos jurídicos a um interesse coletivo, ou, como vários autores classificam, a um interesse público. (GRAÇA, 2007 p. 30)

Preservar está além da idéia de cuidar do meio ambiente para pessoas que vão ter consciência ambiental somente daqui a 20 (vinte) anos, mas está ligado a cuidar de si próprio enquanto ser humano.

Somos a única espécie que destrói o próprio lugar que habita, onde centenas de resíduos gerados por nós estão sendo despejados em lugares a céu aberto, rios recebem os efluentes gerados por nossas indústrias e o ar vem se tornando impossível de ser inspirado.

Tal processo de degradação compromete a qualidade de vida, especialmente nos países mais desenvolvidos, uma vez que as políticas públicas geralmente não tratam os problemas ambientais de forma prioritária e emergencial. (OLIVEIRA, 2010)

Existem muitos programas e campanhas de sensibilização, educação ambiental e promoção da cidadania ambiental, principalmente nas sociedades em vias de desenvolvimento onde o ritmo de crescimento é feito gradualmente e seguindo a base dos recursos disponíveis. Mas, existe uma grande dificuldade de implementação dos mesmos, notavelmente por falta de acompanhamento e monitoramento. (LOPES, 2012 p. 3)

Portanto, a preservação do meio ambiente não é apenas um ato a ser feito como cidadão, mas é um âmbito de sobrevivência, onde atitudes como separar o lixo e destiná-lo ao seu lugar devido, criar e consumir produtos que possuem produções limpas, usufruir de recursos de forma mais sustentável possível, nos ajudam a tornar o nosso planeta cada vez mais habitável.

3.2 Sobre o PELOMA

Nos próximos tópicos iremos tecer algumas considerações relacionadas ao histórico do Órgão, para que possamos assim conhecer um pouco mais o nosso objeto de estudo.

3.2.1 Aspectos Históricos

O PELOMA está localizado no município de Conceição do Araguaia, no estado do Pará. Criado no dia 09 de Fevereiro de 2001, com base no artigo 225 da Constituição Federal e § 1º e § 4º do Art. 198 da Constituição Paraense, que dá a competência ao exercício do

policiamento ostensivo fardado e a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e tudo que for relacionado com o Meio Ambiente. (VIEIRA, 2013)

O pelotão de meio ambiente ficava localizado nas dependências da 1ª ESFORP, onde mais tarde passou a se chamar 22º BPM sob a supervisão do Subtenente Calumby onde no início era constituído por 15 (quinze) integrantes e o comandante em exercício na época era o 1º Tenente Robson Rodrigues dos Santos.

Uns dos principais problemas enfrentados pelo Pelotão eram a falta de recursos financeiros e de equipamentos, o que dificultava o desempenho das ações que chegavam a durar até um mês, fato que não se distancia muito da realidade de hoje.

São realizadas várias missões em parceria com o IBAMA, Ministério Público e Secretaria de Meio Ambiente do município, das quais podemos citar: Projetos Quelônios, Amazônia fique Legal, Prevenção de Incêndios e Queimadas, Combate a Febre Aftosa, Combate a Pesca predatória no Rio Araguaia e muitas outras ações desencadeadas nas regiões do Sul do Pará. (VIEIRA, 2013)

Palestras de educação ambiental realizadas em escolas e assentamentos são umas das ações realizadas pelo PELOMA. Há um grande número de queimadas nas zonas rurais de nossa região obrigando a criação de uma Brigada de Combate a Incêndios, onde policiais do Pelotão são submetidos a treinamentos e execução dos serviços, fato que reduz o número de focos de incêndios e queimadas em nosso município.

A legislação ambiental do município de Conceição do Araguaia foi realizada pelo então Major Cláudio Ricardo Lima Júlio, 2º Sargento, Subtenente Waldner Calumby da Silveira e o Soldado Mazurkiewicz Aquino Vieira, onde alguns deles atualmente ainda se encontram servindo o pelotão de meio ambiente da polícia militar.

Através da Lei Municipal nº 857 de 18 de dezembro de 2003, a Prefeitura de Conceição do Araguaia na pessoa do então prefeito Joservalto Reis realizou uma doação de uma área rural, localizada a 3 km da cidade e medindo uma área total de 16.597 há, para construção do quartel do pelotão do meio ambiente e que também seria para a construção de um Bosque Ambiental de Conceição do Araguaia. Atualmente esta mesma área se transformou em área urbana. (Figura 1)

A construção do quartel do PELOMA daria uma maior agilidade no atendimento das ocorrências envolvendo crimes ambientais, pois crimes como estes têm acontecido em grande escala no município e o número de policiais do pelotão não é suficiente para que possam estar nos locais com maior índice de infratores, garantindo a integridade física dos agentes do IBAMA, INCRA, FUNAI, SEMMA, Ministério do Trabalho e Ministério Público.

A criação do bosque ambiental por sua vez, tem por finalidade a visitação do público, possibilitando as pessoas um local de lazer e conhecimento da vegetação e dos animais que ali estarão presentes. Servirá como local de crescimento de novas plantas e de proteção da fauna, principalmente as árvores dispersoras que poderão contribuir para o reflorestamento da região.

o bosque servirá como local de pesquisas realizadas por universidades tanto públicas como privadas, possibilitando a criação de novos cursos e a consolidação dos já existentes que é o caso dos cursos de Tecnologia em Gestão Ambiental e Agronomia, oferecidos pelo Instituto Federal do Pará (IFPA).

Para os alunos de Gestão Ambiental esta área seria importante para o enriquecimento da vida acadêmica, pois o ecossistema ali existente leva a prática de um equilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação ambiental.

As informações referentes ao bosque serão dadas aos visitantes pelos próprios agentes do PELOMA que são capacitados para tal atividade e ainda por voluntários que atuem na área ambiental e de ecologia possibilitando aos interessados um maior domínio de conhecimento sobre o bosque.

Outro fator importante será o surgimento de empregos que o bosque poderá possibilitar, já que seria necessário um maior número de policiais e de profissionais habilitados na área ambiental.

FIGURA 1: SITUAÇÃO GEOGRÁFICA DO FUTURO QUARTEL E BOSQUE AMBIENTAL



Fonte: Vieira. M. A. Projeto de construção do bosque ambiental e do Quartel do PELOMA no Município de Conceição do Araguaia-PA, 2013.

Em 2011 a 1ª Escola de Formação de Policiais (ESFORP) foi extinta dando lugar a 22º BPM, fazendo com que o então Tenente Coronel Edivaldo Santos Souza, trouxesse uma

nova regeneração ao PELOMA, dando a nomeação ao Subtenente Waldner Calumby da Silveira o tornando Comandante e destacando 20 (vinte) policiais do 22º BPM para integrar a equipe ambiental, dando início aos trabalhos e atividades e sendo construídas as instalações e a montagem do Brasão, passando assim a ser reconhecido como Pelotão de Meio Ambiente. (VIEIRA, 2013)

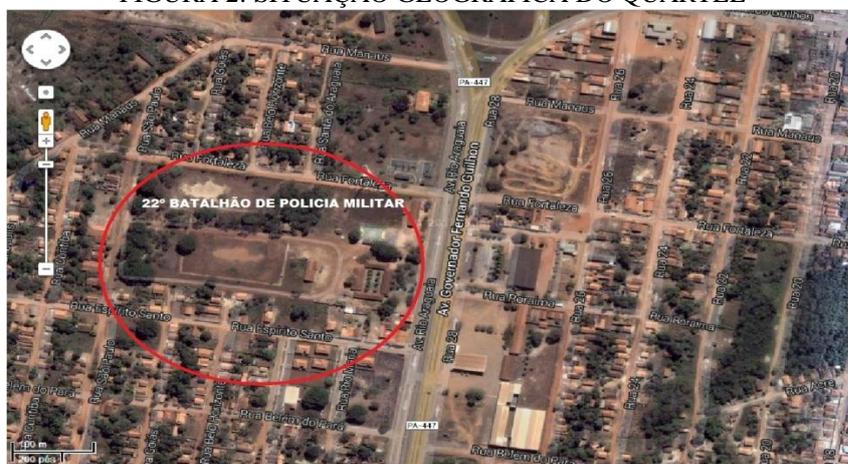
Conceição do Araguaia está localizada em uma região, onde um grande número de pessoas que praticam algum tipo de crime ambiental trafega pelas estradas. Estes acontecimentos são realidades devido à baixa ocorrência de fiscalização, já que o pelotão não possui um efetivo e veículos suficientes, fator que acaba contribuindo para o crescimento de crimes ambientais.

O Município é chamado de o Portal da Amazônia por ser uma das primeiras cidades da entrada da região, possuindo uma área de 5.829,441 km², é margeado pelo formoso Rio Araguaia que nasce no estado de Mato grosso e deságua na cidade de Marabá já dentro do Estado do Pará. O Rio possui um grande número de peixes, tracajás, jacarés e há ainda a presença de botos que estão sendo extintos pela matança realizada pelos pescadores. (VIEIRA, 2013)

O PELOMA vem proporcionando a população de Conceição do Araguaia, a proteção e a preservação do meio ambiente sul paraense juntamente com a aplicação da lei de crimes ambientais aos infratores que insistem em praticar tais atos.

O PELOMA, atualmente, fica instalado nas dependências do 22º batalhão de policia militar do Pará no município, que se encontra na entrada da cidade, na Avenida Araguaia, nº 150, Vila Cruzeiro, em frente à rodoviária do município (Figura 1).

FIGURA 2: SITUAÇÃO GEOGRÁFICA DO QUARTEL



Fonte: Google Maps

O Pelotão possui uma sala própria onde se encontra todos os seus trabalhos de taxidermia¹ e objetos como rede, armas, armadilhas e gaiolas, materiais resultantes da apreensão feita em fiscalizações.

O PELOMA pertence ao Comando de Policiamento Regional 5 – CPR 5 que possui sede na cidade de Redenção – PA e abrange os municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e os assentamentos de Bela vista, Bradesco e Lote 8.

3.2.2 Problemas e Dificuldades

A Lei de Crimes Ambientais (n.º 9.605/98) foi criada para preencher lacunas como um instrumento que tem a intenção de garantir agilidade e eficácia na punição aos infratores do meio ambiente, respondendo nas esferas administrativa, penal e civil. (SANTOS, 2008)

Desse modo, para que a lei seja cumprida é necessário que o órgão ambiental responsável para a aplicação de tal lei esteja com suas instalações, estrutura e contingente perfeitos, mas infelizmente não é o caso do PELOMA de Conceição do Araguaia.

O maior descontentamento dos comandantes e policiais quem não mediram esforços para contribuir ao meio ambiente foi o abandono do pelotão e de sua sala de educação ambiental. Nesta sala se encontrava os materiais resultantes de apreensão e todos os documentos pertencentes ao PELOMA e este abandono é somente o início de grandes problemas que o pelotão enfrenta.

O IBAMA não se encontra mais instalado na cidade de Conceição do Araguaia, fato que prejudica o pelotão de meio ambiente e ainda mais o nosso município, já que o mesmo é considerado o portal da Amazônia.

O IBAMA é uma instituição que busca a excelência para o cumprimento de suas finalidades, por meio do exercício do poder de polícia ambiental; da execução de ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; além da execução das ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente. (IBAMA, 2011 p. 6)

O IBAMA é um órgão ambiental importante na esfera federal, sendo suas ações fiscalizatórias tão importante quanto às ações realizadas pelo PELOMA. Sua presença no

¹Segundo o dicionário Aurélio Taxidermia ou taxiodermia (termo grego que significa “dar forma à pele”), é a arte de montar ou reproduzir animais para exibição ou estudo. Antigo processo de encher de palha animal morto a fim de conservar as suas características.

município traria menos surgimento de crimes ambientais, devido ao seu enorme poder de fiscalização.

3.3 Poder de Polícia Ambiental

Determinados casos de crimes contra o meio ambiente vão além de nossas forças como cidadãos comuns, cabendo a nós o dever de acionar as autoridades competentes para que possam ser tomadas as devidas providencias. Casos como tráfico de animais, desmatamento ilegal, despejo de resíduos em lugares impróprios estão na responsabilidade da policia ambiental que também contribui para a preservação dos recursos naturais.

Segundo Meirelles (2002 p 127), podemos conceituar o poder de polícia como a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Há municípios que também necessitam de pelotões ambientais que é o caso da cidade de Caicó, no Rio grande do Norte, que fica a 256 quilômetros da capital Natal, a Companhia Independente de Proteção Ambiental - CIPAM é o órgão responsável pela fiscalização e educação ambiental do estado. A polícia ambiental desta cidade serve como exemplo de como é um pelotão de meio ambiente em quase todo país.

Com os mesmos problemas enfrentados por quase todos os pelotões como a falta de equipamentos necessários para o trabalho, mas mesmo assim conseguindo realizar com sucesso suas missões que envolvem a fiscalização na pesca, caça e a proteção a Estação Ecológica de Serra Negra do Norte. (Figura 3)

FIGURA 3: FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA AMBIENTAL DA CIDADE DE CAICÓ – RN



Fonte: Site da Policia Ambiental da cidade de Caicó – RN

A polícia ambiental do município de Caicó - RN informa a população de suas atividades através de notícias, fotos e vídeos disponibilizados na internet onde são relatadas as missões desempenhadas pelo órgão, ato que trouxe popularidade e reconhecimento da população ao pelotão. Populares reconhecem os policiais como defensores do meio ambiente e ajudam com denúncias através de uma central de atendimento do órgão ambiental.

Portanto, a preservação do meio ambiente se torna uma tarefa desempenhada pelos diversos setores tanto civil como militar, fator que torna importante o ato de preservar já que como já foi dito, cuidar do meio ambiente vai além de preservá-lo para as futuras gerações, mas também cuidá-lo para si próprio.

3.4 Fiscalização Ambiental

O PELOMA apresenta-se como um defensor do meio ambiente, exercendo um papel muito importante perante o município de Conceição do Araguaia e seus arredores, levando a sério a sua responsabilidade e contribuição para com a sociedade, punindo, fiscalizando e diminuindo os impactos causados pelas ações antrópicas.

Para Margarido (2007), as policias ambientais surgem da atividade de fazer valer os atos normativos, fiscalizatórias de Estado onde devem promover o policiamento ostensivo preventivo ambiental na forma da lei e de acordo com as atribuições e designações emanadas da autoridade competente.

A fiscalização ambiental é uma das ferramentas de grande relevância, tornando-se possível defender os direitos e interesses da sociedade coletivamente por meio da inspeção de anormalidades ambientais, que por este fator possa causar transtornos a sociedade e por fim, ao meio ambiente.

É importante frisar que a fiscalização ambiental garante que as exigências e condições sejam executadas e cumpridas nos processos da melhor maneira possível como, por exemplo: ajustar condições que se encontram fora da lei a regularizar estas anomalias no município.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conceitua fiscalização ambiental como sendo a

(...) Vigilância e o controle que devem ser exercidos pelo Poder Público, visando proteger os bens ambientais das ações predatórias. Apresenta-se como uma necessidade do Estado para fazerem cumprir sua missão de defensor dos interesses relativos à ordem jurídica e social e que tem por objetivo manter a integridade do meio ambiente, bem como assegurar o uso racional dos recursos naturais e seus subprodutos, visando coibir as ações prejudiciais do homem sobre a natureza.

Tem como objetivo manter a integridade do meio ambiente e assegurar que os recursos naturais e seus subprodutos possam ser usados de forma sustentável, visando minimizar os impactos que o homem vem realizando a natureza.

A atuação repressiva dá-se no momento da realização da fiscalização ostensiva, através do atendimento de ocorrências e denúncias; porém essa atividade sempre é executada com vistas a também orientar o infrator sobre o cometimento do crime ou infração ambiental. (CARDOSO & LOPES, 2014)

O município de Conceição do Araguaia apresenta uma grande variedade de animais e árvores como também uma grande área de terras ricas em minério e outros recursos naturais, fator que obriga o pelotão de meio ambiente a aumentar seu olhar a estes elementos.

De modo recente, podemos observar um significativo aumento da preocupação com as questões ambientais e, devido a este fator, vem crescendo também o número de fiscais. O exemplo disso, assim como o PELOMA que atua em Conceição do Araguaia-PA, existe outros órgãos fiscalizadores situados em outros municípios do estado como: BPA (Batalhão da Polícia Ambiental) Belém-PA e Rota ambiental que se encontra no município de Parauapebas - PA.

Entretanto, todos com o mesmo propósito de fiscalizar crimes que ocorram contra o meio ambiente, como o combate ao tráfico de animais. De modo a afirmar que, os resultados positivos são inúmeros e satisfatórios não somente no município de Conceição do Araguaia-PA, mais em todos estes municípios que possuem batalhões ambientais, já que o maior objetivo de todos é a preservação do meio ambiente.

As principais fiscalizações desempenhadas pelo PELOMA são efetuadas na pesca e na caça, principalmente em épocas de veraneio, período em que o município mais recebe a visita de turistas, porém, a fiscalização se torna presente em todo ano não só nestas duas áreas (caça e pesca), mas também na poluição e exploração ilegal de madeira.

3.5 Pesca

A legislação ambiental, na lei n 9.605 de 1998, em seu art. 36, diz que a pesca é a retirada, extração, coleta, apreensão ou captura de grupos de peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvada as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais de fauna e de flora. (BRASIL, 1998)

O município de Conceição do Araguaia é margeado pelo Rio Araguaia com uma dimensão de 226 km e seu potencial de pesca é muito grande, sendo uma das atividades

econômicas que sustenta o município. Esse extenso rio apresenta uma variedade enorme de peixes e reptéis onde uma das espécies mais cobiçada é a tracajá, único quelônio presente em suas praias.

Para Souza (2012), a pesca predatória além de gerar danos ecológicos, afeta o meio social, já que é uma atividade econômica e um dos principais meios de subsistência na Amazônia.

Em época de veraneio, quando os bancos de areia já estão formados e é iniciado o tempo da desova, esta espécie procura depositar seus ovos em terreno arenoso para logo após começar o período de incubação, porém é justamente nesse período que a procura pelos quelônios e seus ovos aumentam, já que a carne desses animais é um dos pratos apreciados pela população e que também pode ser vendido a preços altos aos turistas.

Não há uma legislação federal ou estadual específica para proteção dos quelônios, mas essa ação se respalda na lei geral de proteção à fauna (Lei n 5197), a Lei de Crimes Ambientais nº 9605 (12/02/1998) e o decreto nº 6514 (22/07/2008), onde se proíbe a utilização, perseguição, destruição, caça e apanha de espécies da fauna silvestre brasileira, seus ninhos, abrigos e criadouros. (BRASIL, 1967)

A pesca artesanal é desenvolvida, de modo geral, por pessoas que têm como objetivo principal consumir o pescado capturado, o que pode ser observado em todas as regiões do país e é feita principalmente por consumidores representados pelas comunidades ribeirinhas, onde problemas sociais como desemprego e a baixa escolaridade são evidentes, tendo desta forma na pescaria a única maneira de se adquirir alimento e alguma remuneração para o sustento familiar. (RESENDE, 2006)

A comercialização do pescado movimenta economicamente o município de Conceição do Araguaia. A atividade é realizada tanto para consumo de famílias ribeirinhas quanto para a venda no comércio local. A melhor época de pescado se dá nos meses de março e abril, onde se finaliza as chuvas, e nos meses de outubro e novembro, onde se inicia novamente as chuvas.

Há os que praticam a atividade de forma legal com responsabilidade e organização, que é o caso da colônia Z-39, e os que praticam de forma ilegal e devastadora onde estes são assistidos pelos agentes do PELOMA que realizam a fiscalização de forma rigorosa.

Alguns pescadores praticam a atividade na temporada da piracema, época em que os peixes estão em seu período de desova. Para inibir estas ações são realizadas inúmeras operações conjuntas com órgãos ambientais pertencentes ao município, onde são apreendidas as redes de pesca e os peixes pescados. Enquanto atividade extrativista, a

pesca deve ser feita de forma sustentada, isto é, respeitando regras biológicas e naturais. (RODRIGUES & GIUDICE, 2011)

Os peixes quando são encontrados vivos são devolvidos ao seu habitat natural e quando encontrados mortos são doados a população mais carente ou a associações de natureza beneficente. (Figura 4)

FIGURA 4 FISCALIZAÇÃO DO PELOMA NA PESCA PREDATÓRIA



Fonte: Retirada do sitio disponível em: otavioaraujo.blogspot.com.br

A lei ainda abre uma exceção em alguns casos relacionados ao abate ao animal (tracajá), não considerando crime ambiental caso se o consumo seja realizado por extrema necessidade, em casos de fome ou pelo consumo de indígenas. Fato que dificulta a realização da fiscalização do PELOMA na apreensão de pescadores que se aproveitam de tal desculpa para se livrar da multa e do flagrante de crime contra o meio ambiente.

3.6 Caça

O município é considerado o portal da Amazônia, apresentando características desta região. A prática da caça é uma das atividades que se destaca entre as demais pelo fato de fazer a “alegria” de muitos caçadores.

Para Lima (2007), o comércio da fauna silvestre interfere na existência e função de várias espécies e inclui centenas de espécimes e espécies de animais, para diversos fins que vão desde a obtenção doméstica de animais, até a um vasto número de produtos derivados, como couro e regalias, alimentação e produtos medicinais.

Em Conceição do Araguaia, quase todas as ocorrências realizadas pelo pelotão de meio ambiente estão relacionadas a caça de animais, seja na caça de mamíferos (paca, tatu, anta e outros) ou na caça a aves que se tornou frequente pelo seu canto e seu valor financeiro.

Não é difícil encontrar a comercialização de animais ao ar livre no município, locais como a feira coberta é comum a venda ilegal de pássaros e carnes de animais silvestres. Para Padrone (2004), a permanência destes comércios encoraja a atividade porque demonstra a impunidade a esta prática ilegal, além de facilitar também a posse de animais silvestres.

As leis em relação á fauna, na maioria das vezes, não são cumpridas, faltando uma rigidez na aplicação das mesmas. Além disso, há um desconhecimento dessas leis por parte da população. (MAGALHÃES, 2002)

A Lei de Crimes ambientais nº 9605/98, em seu artigo 29, diz que é crime matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, tal crime caberá pena de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de prisão e multa. (BRASIL, 1998)

A região onde o pelotão é responsável por fiscalizar é enorme e devido a pouca quantidade de policiais e veículos a missão torna-se impossível de ser exercida em todas as áreas, dificultando o flagrante e a devida apreensão. O pelotão de meio ambiente ainda é forçado a buscar apoios financeiros junto ao comercial local com a finalidade de alugar carros e pagar o combustível para o transporte da equipe do IBAMA e Ministério Público, pois sem estes é impossível lavar o ato da multa.

Mesmo com dificuldades o trabalho é realizado com sucesso e quando surgem denúncias o pelotão não mede esforços para verificar e autuar conforme a lei exige, trazendo a população uma tranquilidade no que tange o cumprimento da lei de crimes ambientais.

3.7 Poluição

Entende-se por poluição, em seu sentido denotativo, a introdução do homem direta ou indiretamente, de substâncias no meio ambiente provocando efeitos negativos e desequilíbrio, causando danos ao ser humano, animais ou no ecossistema.

A poluição possui várias fontes, dentre as quais podemos destacar: esgoto, resíduos sólidos, resíduos e emissões industriais, lixo radioativo, agrotóxicos, extração e tratamento de minerais, veículos automotores etc. (SANTOS e MATINS, 2002)

O Pelotão de Meio Ambiente fiscaliza todas as empresas e indústrias que ofereçam perigo ao meio ambiente além de verificar todas as denúncias de poluição dos mananciais e

áreas verdes, mas em nossa comarca, a poluição que mais preocupa o pelotão é justamente a que envolve o lançamento de dejetos no rio, onde a maior concentração ocorre na época de veraneio onde a população triplica em seu volume.

Muitos turistas que chegam até a cidade procuram se instalar em acampamentos levantados nas praias existentes, nestes acampamentos a prefeitura sempre disponibiliza lugares apropriados para a correta destinação dos resíduos, mesmo assim ainda são encontrados tanto na água quanto na areia vários restos de comidas, garrafas (pet e vidro) e sacolas plásticas.

Para TUCCI (1998), a poluição das águas decorre da inserção de substâncias ou de formas de energia que, diretamente ou indiretamente, alteram as características físicas e químicas do corpo d'água de uma maneira tal, que venha tornar a utilização das suas águas impróprias para usos rotineiros.

Ainda que o PELOMA fiscalize todos os acampamentos essa ação não é feita em período integral, portanto cabe aos turistas e habitantes de Conceição do Araguaia se responsabilizar pela limpeza e conservação do ambiente para que todos possam usufruir de um espaço limpo e agradável.

3.8 Madeira

No que tange o comércio de madeira, o município possui uma vasta área que vem sendo desmatada por fazendeiros, alguns madeireiros remanescentes e também carvoeiros que são um dos principais responsáveis de retirarem a madeira com a pretensão de transformá-la em carvão.

O comércio de madeira no município é um dos maiores entre as cidades do sul do Pará. A exploração ilegal da madeira traz prejuízos que vão desde o desmatamento até crimes como grilagem de terras e exploração de trabalho escravo.

Segundo Cunha (2005), não basta apenas a redução dos danos causados pela exploração, mas para ser sustentável, deve-se permitir a floresta repor o volume retirado. Porém, todos sabem que essa ação não é realizada, na verdade inúmeros hectares desmatados são deixados com o solo impossível de regenerar-se.

A lei 9605/98, em seu artigo 25, § 2º que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, diz que “tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes” (BRASIL, 1998).

Portanto com a apreensão da madeira, o procedimento é o mesmo feito pela pesca, onde conforme dita a lei após a apreensão realizada pelo PELOMA, é realizada a doação da madeira á entidades beneficentes do município.

3.9 Educação Ambiental

Para Jacobi (2003 p. 190), podemos tomar como referência o fato de a maior parte da população brasileira estar na zona urbana, observa-se uma crescente degradação do meio natural, o que ocasiona uma crise ambiental e nos remete a uma necessária reflexão sobre os desafios para mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental.

A educação ambiental é realizada sempre que possível pelo pelotão nos intervalos entre uma missão e outra. São realizadas oficinas voltadas ao publico estudantil onde são ministrados temas que envolvem a preservação do meio ambiente e ainda nos assentamentos onde as pessoas são orientadas através de palestras com assuntos que relacionam ao uso de agrotóxicos, ao cuidado da fauna e flora e o perigo de queimadas.

Em uma sala localizada no Batalhão de Policia Militar se encontram objetos (redes de pescas, armas de caça e armadilhas) que foram apreendidos e que servem para a educação ambiental onde alunos da rede pública e privada realizam visitas educacionais (Figura 5 - A).

Há ainda uma quantidade significativa de animais empalhados, são os chamados trabalhos de taxidermia (Figura 5 – B), realizados pelos próprios militares do pelotão. Esse tipo de material serve para exibição e estudo e é de grande importância para a região, já que mostra a diversidade da fauna existente em nossas florestas.

FIGURA 5 SALA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TRABALHOS DE TAXIDERMIA NO PELOMA



Fonte: Acervo fotográfico cedido pelo PELOMA

Os trabalhos taxidérmicos são também uma ótima atividade de lazer e cultura para sociedade, pois devido à enorme pressão do homem sobre o meio ambiente e conseqüentemente ações deletérias, algumas espécies de animais estão sendo extintas do ecossistema.

É certo que a melhor forma de estudar animais é em seu próprio habitat, porém muitos livros não conseguem transmitir grandes detalhes que cada um tem, por isso, segundo Taffarel (2012), a Taxidermia retrata os animais, antes vistos somente na natureza, livros, ou em zoológicos, trazendo-os para dentro das salas de aula, permitindo com que os educandos tenham contato direto com o meio ambiente.

Para Jacobi (2003 p. 193), a educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora, na qual a corresponsabilização dos indivíduos torna-se um objetivo essencial para promover um novo tipo de desenvolvimento – o desenvolvimento sustentável.

Atualmente este processo é cheio de obstáculos, onde parte da sociedade atenta para as questões ambientais e outra parte se preocupa em achar o caminho mais fácil para o desenvolvimento, não importando se teremos ou não um habitável meio ambiente futuramente.

4 METODOLOGIA

A análise do questionário será feita questão á questão de modo a observar o grau de conhecimento da população com respeito ao PELOMA. O local escolhido para a realização das entrevistas foi a feira coberta do município de Conceição do Araguaia já que é um local de grande movimento de pessoas.

Os questionários foram aplicados para 25 pessoas dentre as quais constituíam jovens a pessoas com mais idade, em uma faixa etária entre 15 a 50 anos, percebendo que cada uma possuía opiniões diferentes. Os resultados são apresentados graficamente.

4.1 Tipo de Pesquisa

O presente trabalho utiliza o método da pesquisa descritiva, considerando que o objetivo norteador seria o de conhecer as ações realizadas pelo PELOMA e divulgar a importância das mesmas à população de Conceição do Araguaia. Segundo Gil (1987), este tipo de pesquisa tem por objetivo descrever as características de certo grupo e ainda levantar opiniões de uma população.

A pesquisa descritiva pode ser comparada com a pesquisa exploratória já que acabam servindo para proporcionar uma nova visão do problema, ou seja, o trabalho irá proporcionar novas visões sobre uma realidade que já é conhecida pela população concecionense.

4.2 Sujeitos Participantes

Como se trata de um trabalho que busca conhecer a percepção de uma amostra da população da cidade de Conceição do Araguaia definiu-se como sujeitos participantes desta pesquisa 80 pessoas que representam alguns segmentos da sociedade concecionense

Esta amostra foi composta 10 (dez) professores, cuja percepção é muito importante para este trabalho, uma vez que os mesmos são multiplicadores de conhecimentos e poderão multiplicar os resultados desta pesquisa, 25 (vinte e cinco) estudantes da rede pública de ensino, que representam uma pequena amostra do interesse da classe estudantil pelo tema, e por fim 10 (dez) feirantes. (GRÁFICO 1)

Os professores e os alunos são detentores de conhecimento e cultura capazes de opinar sobre o assunto de forma clara e precisa, pois conseguem observar de forma mais técnica e crítica.

Os feirantes por sua vez, participam indiretamente do cotidiano do PELOMA, pois em sua grande maioria é pescadores, classe que conhece muito bem as ações do pelotão. Ainda foram escolhidos aleatoriamente 35 (trinta e cinco) cidadãos, onde 25 (vinte e cinco) são residentes da zona urbana e 10 (dez) residem na zona rural.

GRÁFICO 1 - QUANTIFICAÇÃO DOS GRUPOS ENTREVISTADOS



Fonte: Próprio Autor

Nesse grupo de entrevistados foram escolhidas diferentes profissões, havendo uma maior incidência com os residentes em áreas rurais devido ao local da aplicação dos questionários.

Foram entrevistados ainda 25 (vinte e cinco) policiais do 22º BPM, onde os mesmos responderam perguntas fechadas e abertas. Os agentes são indivíduos que acompanham de perto os problemas, dificuldades e os sucessos do PELOMA e muito deles já atuaram pelo órgão ambiental.

4.3 Instrumentos

Para o progresso do tema foram realizadas pesquisa e análises de documentos disponibilizados pelo PELOMA, tais como: fotografias, relatórios e ainda um artigo elaborado pelo mesmo. Todos os documentos foram avaliados e utilizados na elaboração da pesquisa, que foi baseada nas três variáveis descritas por Lakatos (2003) que são – fontes escritas e não; fontes primárias; contemporâneas e retrospectivas.

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. (LAKATOS, 2003, p. 174)

Todas as informações colhidas foram feitas através da aplicação de questionários onde uma parte dos sujeitos respondeu a perguntas fechadas no caso da população em geral, e a outra parte, os policiais responderam a perguntas abertas e fechadas.

Através destas questões levantadas junto à população e à policiais do batalhão, pretendeu-se alcançar o grau de importância que estes grupos dão ao PELOMA e a percepção dos mesmos com relação às atividades desempenhadas pelo mesmo.

Para Lakatos (2003), o interesse da pesquisa de campo está voltado para o estudo de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e outros campos, visando à compreensão de vários aspectos da sociedade.

É importante passar a informação de maneira segura, clara e correta seja por meio de carta, meio digital ou até mesmo sinais desde que o receptor da informação possa entender o que se está dizendo ou o que se quer dizer.

Para uma melhor absorção da importância que o PELOMA possui, foram distribuídos para população a título educativo folhetos com formatos de gibi, onde o personagem “Zé Quito” relata a história e a importância do pelotão.

Os grafismos humanos, quando estes se apresentam em forma de linguagem, são “algo que expressa vontade, desejo, pensamento, propósito, plano, deliberação”. Mesmo deixados casualmente, como uma impressão digital sobre uma mesa, ou as marcas dos passos em uma caminhada deixados em uma superfície são importantes, ou seja, os sinais gráficos possuem um propósito. (SILVA, 2012)

O panfleto foi utilizado por ser um material de baixo custo e que demonstra ser eficiente na passagem de informação assim como é muito utilizado por empresas na divulgação de produtos. O seu tamanho é de fácil transporte, podendo ser dobrado e colocado no bolso para uma futura leitura e mesmo que seja descartado seu modelo chama a atenção de qualquer pedestre.

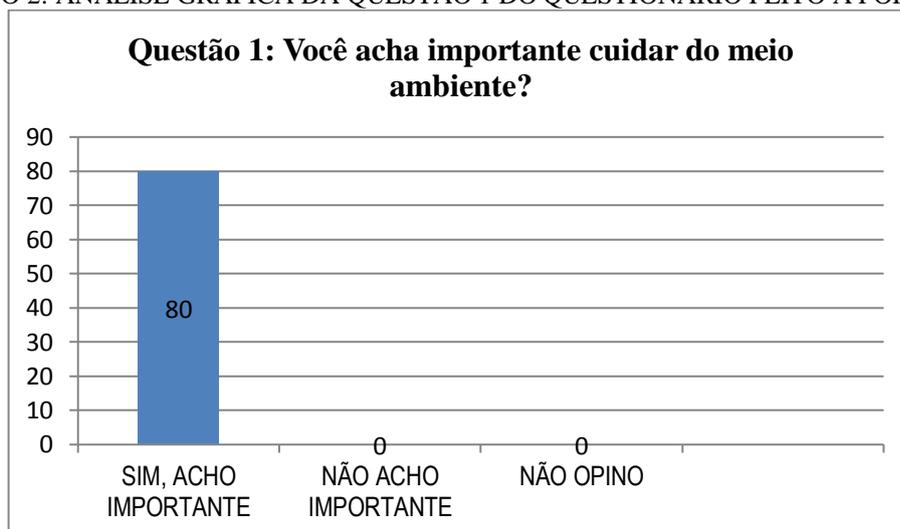
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados baseiam-se no tratamento dos questionários que a população e os policiais responderam. Será apresentada primeiramente a análise dos questionários da população e posteriormente serão analisados os questionários dos policiais. A população respondeu a perguntas fechadas e os policiais responderam a perguntas tanto fechadas como abertas, conforme esclarecido nos procedimentos metodológicos.

5.1 Análise do questionário aplicado aos cidadãos.

Na primeira questão foi realizada a seguinte pergunta: “Você acha importante cuidar do meio ambiente?” (gráfico 2)

GRÁFICO 2: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 1 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO



Fonte: Próprio autor

A abordagem da população com esta questão possibilitou constatar que a todos os entrevistados acha importante cuidar do meio ambiente, fato que comprova que todos desejam um meio ambiente limpo e sadio.

A segunda questão aborda a opinião da população na preservação das nossas belezas naturais, onde foi perguntado: “Você acha que as belezas naturais de Conceição do Araguaia (rio, florestas e etc.), junto com a fauna têm sido preservadas?”. (Gráfico 3)

Nas respostas apresentadas pelo gráfico 3 (três), percebe-se que há certa satisfação na preservação de nossas belezas naturais, porém há muito que se melhorar no que tange a preservação do meio ambiente. Outra parte dos entrevistados acredita que nossas belezas naturais não têm sido preservadas de maneira correta.

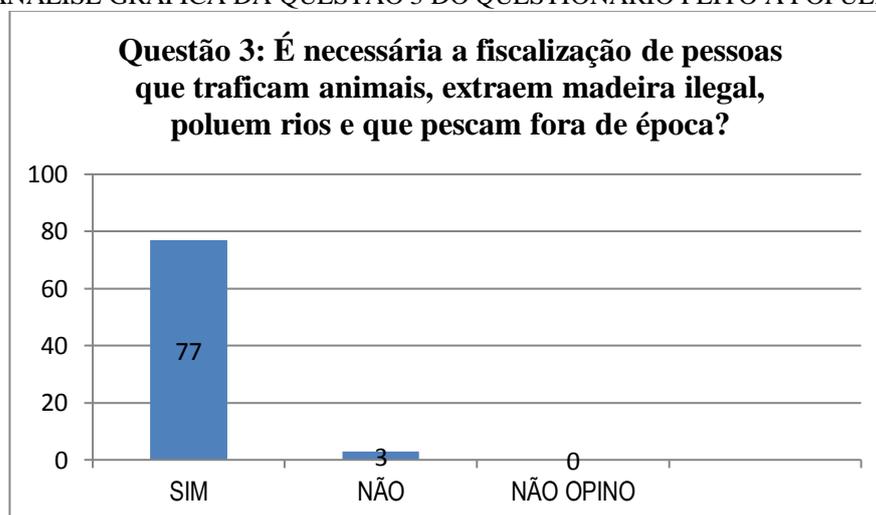
GRÁFICO 3: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 2 DO QUESTIONÁRIO FEITO À POPULAÇÃO



Fonte: Próprio autor

Na questão número 3 (três) a pergunta feita a população era se acreditavam serem necessárias às atividades desempenhadas pelo pelotão na fiscalização de infratores, então foi perguntado se: “É necessária a fiscalização de pessoas que traficam animais, extraem madeira ilegal, poluem rios e que pescam fora de época?”(gráfico 4).

GRÁFICO 4: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 3 DO QUESTIONÁRIO FEITO À POPULAÇÃO

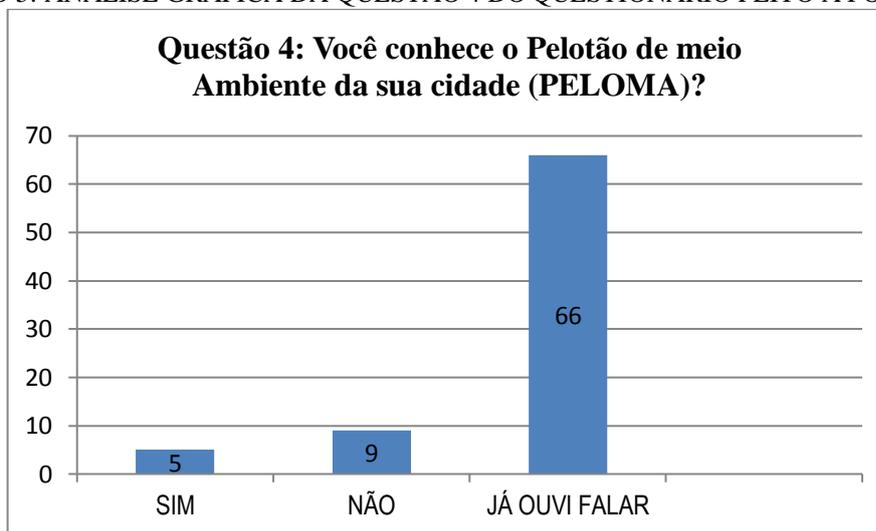


Fonte: Próprio autor

Verificou-se que apesar de uma minoria opinar que não seria importante a fiscalização dessas pessoas, boa parte dos entrevistados acha necessária a fiscalização dos infratores, ato que estaria sendo desempenhado pelo pelotão ambiental.

Na quarta questão os resultados obtidos referem-se ao grau de conhecimento da população em relação ao PELOMA, onde foi feita a seguinte pergunta: “Você conhece o Pelotão de meio Ambiente da sua cidade (PELOMA)?” (Gráfico 5).

GRÁFICO 5: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 4 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO

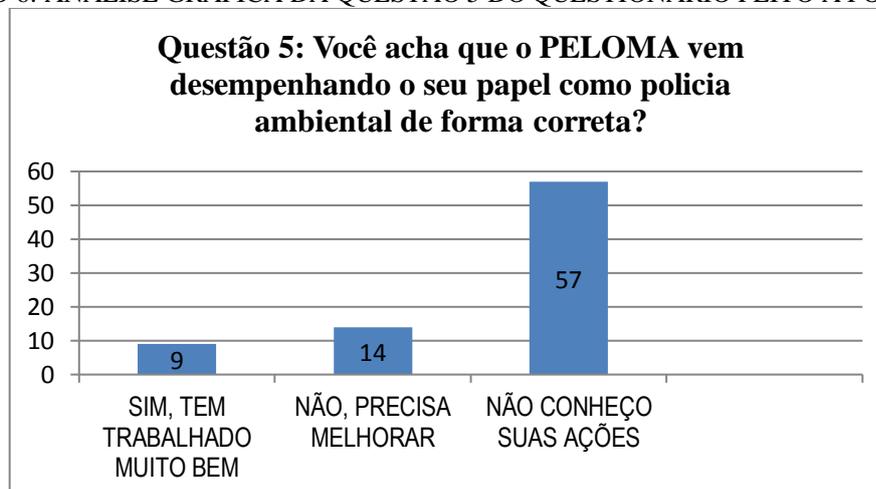


Fonte: Próprio autor

Os entrevistados, em sua maioria, como verificado no gráfico, já ouviu falar pelo menos uma vez do PELOMA, muitos deles o conhecem pelas suas ações realizadas na feira coberta na apreensão de peixes vendidos ilegalmente, outros conhecem o pelotão pela cor do seu veículo que chama a atenção por possuir as cores do exército brasileiro.

Na quinta questão, procurou-se saber o nível de satisfação da população em relação ao trabalho desempenhado pelo órgão no seu papel como policia ambiental, a pergunta foi a seguinte: “Você acha que o PELOMA vem desempenhando o seu papel como policia ambiental de forma correta?”. (Gráfico 6)

GRÁFICO 6: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 5 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO

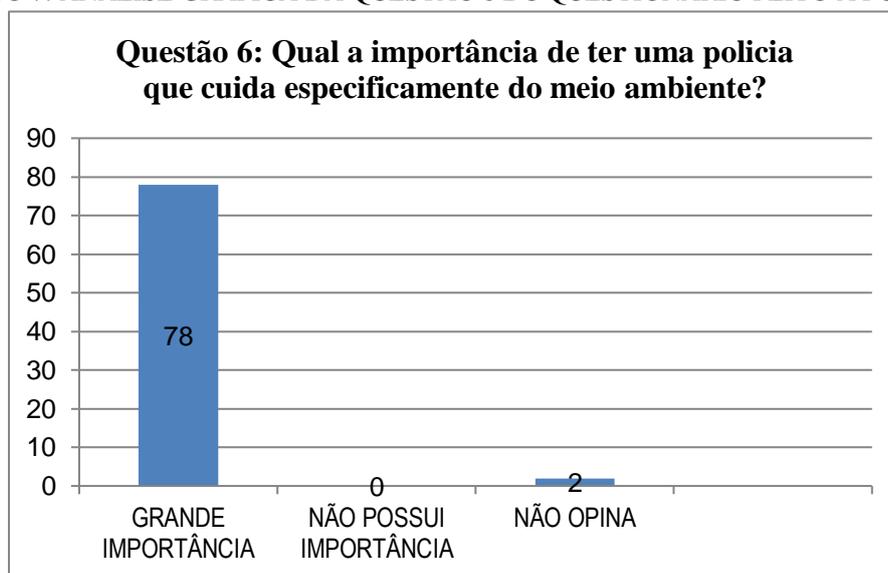


Fonte: Próprio Autor

Nesta questão, a maioria dos participantes não conhecem as ações do PELOMA, fato entendido pela questão anterior, já que parte dos entrevistados já ouviu falar pelo menos uma vez do pelotão. A outra parte dos entrevistados ficou bastante equilibrada, onde alguns acham que o pelotão deve melhorar seu desempenho como policia ambiental e outros acreditam que o mesmo já vem desempenhando de forma correta o seu trabalho.

Na questão 6 (seis) feita a seguinte pergunta: “Qual a importância de ter uma policia que cuida especificamente do meio ambiente?” (Gráfico 7)

GRÁFICO 7: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 6 DO QUESTIONÁRIO FEITO Á POPULAÇÃO



Fonte: Próprio Autor

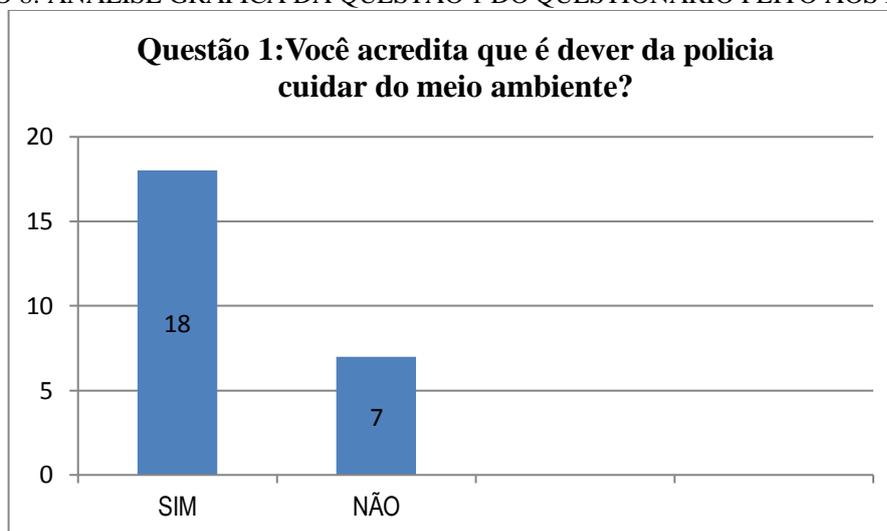
A questão 6 (seis) relata a opinião dos participantes na importância de ter uma policia que tem as suas operações focadas na preservação do meio ambiente. Seu resultado demonstra que a maioria acredita ser de grande importância ter uma policia ambiental, tornando assim a presença do PELOMA cada vez mais precisa.

5.2 Análise do questionário aplicado aos policiais

A análise dos questionários respondidos pelos policiais será feita questão por questão, uma vez que se pretende aqui fazer um detalhamento da percepção dos mesmos com relação ao PELOMA, conforme pretendido por um dos objetivos específicos. Primeiramente iremos abordar as questões fechadas e posteriormente as questões abertas. O questionário foi aplicado nas dependências do 22º Batalhão de policia militar com 25 policiais de diferentes patentes.

Na primeira questão feita aos policiais a seguinte pergunta foi feita: “Você acredita que é dever da policia cuidar do meio ambiente?”. (Gráfico 8)

GRÁFICO 8: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 1 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS

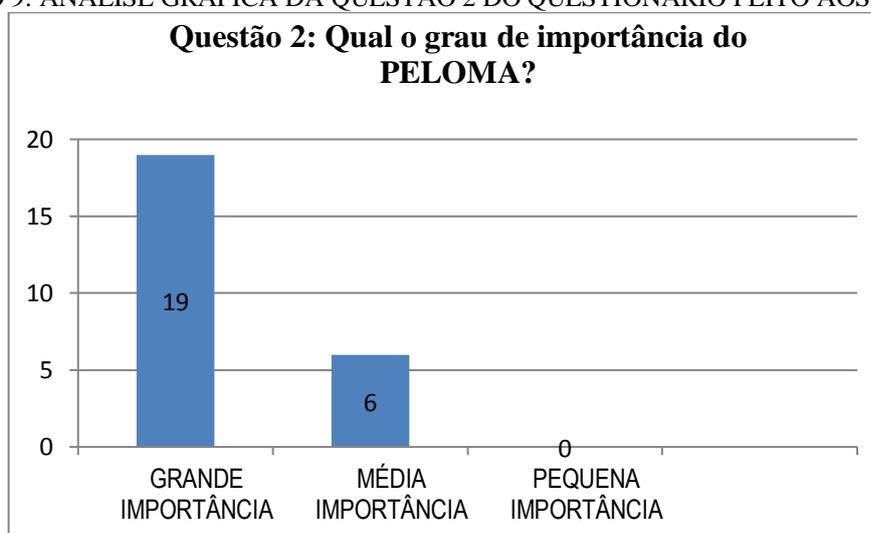


Fonte: Próprio Autor

Na questão 1 (um) do questionário destinado aos policiais buscou-se compreender se os mesmos acham que é dever da policia ser guardiã do meio ambiente. A maioria acredita que é sim dever da policia cuidar do meio ambiente, zelando por cada componente que nele habita.

Na questão 2 (dois) procurou-se conhecer o nível de importância que os policiais acreditavam ter o órgão ambiental, a seguinte pergunta foi realizada: “Qual o grau de importância do PELOMA?” (Gráfico 9)

GRÁFICO 9: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 2 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS



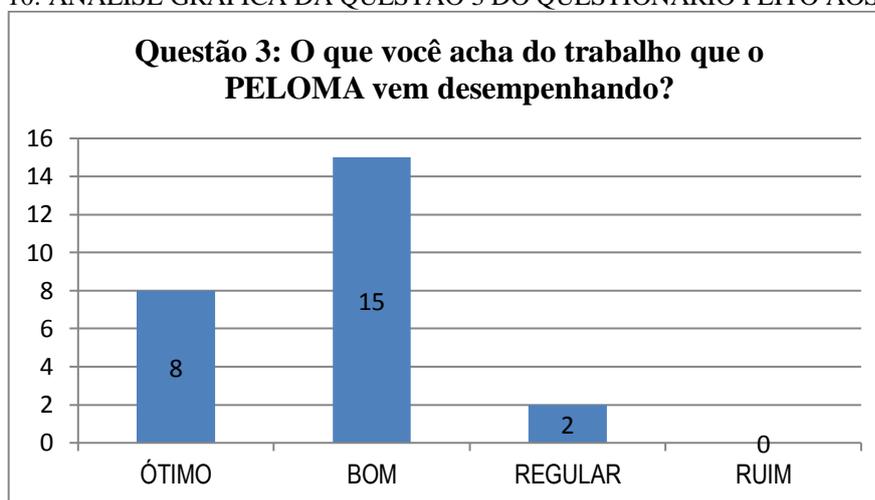
Fonte: Próprio Autor

Na questão 2 (dois), obteve-se uma elevada quantidade de policiais que optaram pela resposta que é de grande importância, onde acreditam que a presença do PELOMA é essencial para um meio ambiente seguro, apesar de existirem alguns policiais que acreditam que possui uma média importância, por entenderem que qualquer policial já realiza este serviço.

Na questão 3 (três), procurou-se saber o que os policiais achavam do desempenho do pelotão de meio ambiente, por isso foi realizada a pergunta seguinte: “O que você acha do trabalho que o PELOMA vem desempenhando?”.(Gráfico 10)

Uma grande parte dos policiais acredita que o pelotão vem desempenhando um bom trabalho, mas que precisa melhorar em alguns setores, porém, setores que não dependem dos policiais, mas de instâncias superiores.

GRÁFICO 10: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 3 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS



Fonte: Próprio Autor

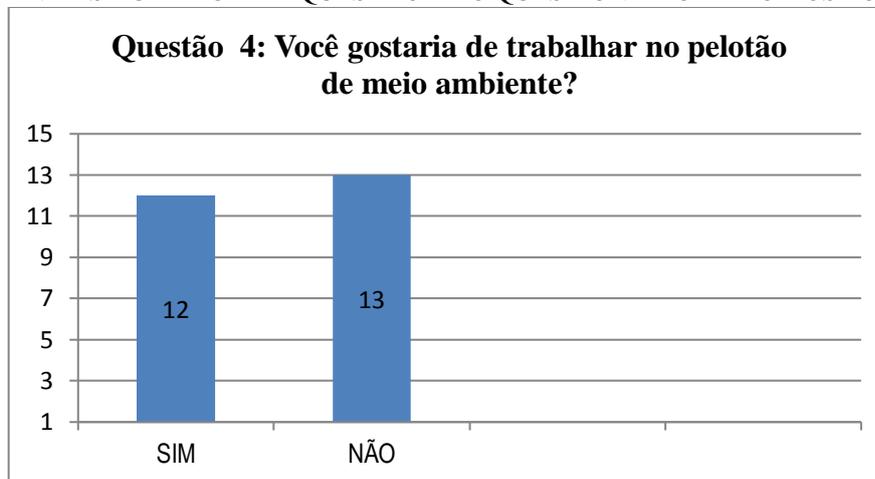
A questão 4 (quatro) é uma questão tanto fechada como aberta, onde 25 policiais expressaram suas opiniões. Teve por objetivo conhecer se havia um desejo dos policiais em trabalhar no PELOMA ou se os mesmos possuíam outros planos. Foi realizada a seguinte interrogação: “Você gostaria de trabalhar no pelotão de meio ambiente?” (gráfico 11).

Pelo gráfico 11 (onze), podemos observar que houve um equilíbrio muito grande entre policiais que desejavam trabalhar no pelotão e os que não desejavam. Tendo a diferença de apenas um policial a opção mais escolhida entre os mesmos foi a de não desejar trabalhar para o pelotão.

Ainda na questão 4 (quatro), os policiais foram questionados sobre o porquê das suas respostas. Os que responderam que gostaria de trabalhar no PELOMA são em sua maioria os que possuem mais vocação de atuar em defesa do meio ambiente, pois possuem formação que os qualifica para tal atividade. Para os que responderam que não gostaria de

trabalhar no órgão são os que têm aptidão para o trabalho ostensivo, ou seja, na repressão do crime.

GRÁFICO 11: ANÁLISE GRÁFICA DA QUESTÃO 4 DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS POLICIAIS



Fonte: Próprio Autor

Na questão 5 (cinco) (APÊNDICE B), procurou-se saber a opinião de cada companheiro em relação no que o pelotão de meio ambiente devia melhorar. Quase todos os entrevistados tiveram a mesma opinião sempre na linha de pensamento de que o pelotão deveria melhorar no crescimento do seu efetivo, no investimento de materiais, na logística e na execução da educação ambiental.

Na questão 6 (seis) (APÊNDICE B), a pergunta se objetiva a conhecer o grau de conhecimento dos policiais a respeito do que significa para eles meio ambiente. Nesta última questão colocada aos policiais pode-se observar em todas as respostas que não obtiveram dificuldades para respondê-la, onde cada qual possuía seu próprio conceito do que seja “meio ambiente”.

O PELOMA possui um grande problema na falta de apoio financeiro e estrutural, uma triste realidade já que o sistema que deveria colaborar para que se tenha um meio ambiente sadio é o que menos dá apoio aos que pretendem trabalhar e lutar para que nossas riquezas naturais sempre estejam preservadas.

Atualmente, existiam apenas 5 (cinco) policiais que trabalham diretamente para o pelotão, e estes ainda eram as vezes destacados para outras áreas dentro do batalhão, deixando o PELOMA sem a possibilidade de agir. Assim, sem a presença de material humano não há como montar operações e nem fiscalizar os principais pontos de crimes ambientais.

O Sub- Tenente Calumby e alguns componentes do pelotão ainda precisavam correr atrás de patrocínio junto à sociedade empresarial para que suas missões possam ser realizadas.

Esta contribuição era para o pagamento de diárias de hotel e dos alugueis de carros e combustível já que somente a viatura do pelotão não consegue transportar toda a equipe, que era composta pelo IBAMA e o Ministério Público.

A viatura do pelotão também foi resultado de contribuições da sociedade empresarial e do esforço do comandante e subtenente do PELOMA, que fora reformada primeiramente para transporte e realização das missões referentes ao pelotão de meio ambiente, infelizmente passou a ser utilizada também para fins de todo o batalhão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como propósito oferecer, de forma sintética e objetiva o resultado de um trabalho que procurou conhecer o PELOMA e como o mesmo atua em ações de fiscalização e educação ambiental, é uma realidade que as ações praticadas são eficazes e que todos os cidadãos concepcionenses entendem a importância desse órgão.

Ainda como foco deste, pode-se observar algumas dificuldades encontradas para a execução das atividades, se fazendo necessário mais investimentos para que o mesmo possa continuar sua atuação nas florestas e rios de Conceição do Araguaia.

A construção de um batalhão próprio da polícia ambiental, separado da polícia militar, se faz necessária já que a cidade possui o título de portal da Amazônia e esta região apresenta uma grande quantidade de animais silvestres e até mesmo ameaçados de extinção. Outro espaço que irá beneficiar a região é a criação do bosque ambiental que irá possibilitar o estudo da nossa fauna e flora pelos nossos universitários e estudantes e ainda seria utilizado como uma alternativa de lazer.

A população conhece e apoia as ações desempenhadas pelo PELOMA, mas também entende que muitos ainda não possuem a sensibilização de práticas ambientais corretas, fato este que no ponto de vista destes cidadãos, poderiam ser resolvidos com mais estímulo as ações de educação ambiental desempenhada pelo pelotão. Mesmo com dificuldades de caráter estrutural e até financeiro, o PELOMA procura orientar a população através de rádios, mídias sociais e televisas, tendo assim o reconhecimento da população como um trabalho de grande importância para o município de Conceição do Araguaia na fiscalização, manutenção e aplicação da lei de crimes ambientais, e também como um relevante instrumento de educação ambiental. Há uma necessidade de melhorias do pelotão de meio ambiente de Conceição do Araguaia, porém, não depende somente dos policiais e comandantes, mas sim das autoridades que o PELOMA se submete. Atualmente, o PELOMA está em funcionamento apenas internamente, mas cada comandante que passa pelo pelotão se esforça ao máximo para que o órgão continue atuando.

Considerando, a carência de meios logísticos, financeiros e efetivos, o trabalho do PELOMA é de grande importância para o município de Conceição do Araguaia na fiscalização, manutenção e aplicação da lei de crimes ambientais, mostrando-se eficaz no auxílio no combate aos crimes ambientais e também como um eficiente instrumento de educação ambiental.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição do. (1988): **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. 107p.

BRASIL, Constituição do.(1998).Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências - Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 13 de fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.html>. Acesso em: 13 maio de 2014.

BRUNDTLAND. Relatório.**Nosso futuro comum**, 1987. Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>. Acessado em 02/02/14.

BIODIVERSIDADE, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ICMBio. <http://www.icmbio.gov.br/apaguapimirim/o-que-fazemos/protecao-ambiental.html> acessado em 08/04/14.

CARDOSO, Mirlane do Nascimento; LOPES, Lucas de Sousa. **Análise da eficiência, eficácia e efetividade da atuação do Batalhão Ambiental no sistema de fiscalização ambiental do Estado do Amapá**. Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento. Universidade Federal do Amapá. Macapá – AP, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 1989.

GRAÇA. Cristina Seixas. **As oportunidades de dialogo entre os saberes do direito ambiental e da produção limpa**. Deptº de Engenharia Ambiental – DEA. Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador – Bahia, 2007.

IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Plano estratégico – 2012/2015**. Brasília – DF, 2011. Disponível em:<www.ibama.gov.br/.../acesso.../plano_estrategico_ibama-2012_2015.pdf>.

JACOBI, Pedro. **Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Faculdade de Educação e Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da USP.. Cadernos de Pesquisa, n. 118. São Paulo. Março/ 2003.

LIMA, Gabriela Garcia Batista. **A conservação da fauna e da flora silvestres no Brasil: a questão do tráfico ilegal de plantas e animais silvestres e o desenvolvimento sustentável**, Brasília, Brasil., Revista Jurídica v. 9 n. 86, 2007. Pág. 137.

LOPES. Stalino João. **Cidadania Ambiental: Boas Práticas para um ambiente sustentável**. Instituto Superior de Ciências Econômicas e empresariais - ISCEE. São Vicente – Cabo Verde. Outubro, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 11 edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2003.p. 309-310.

MAGALHÃES, Janaína Silvestre. **Tráfico de Animais Silvestres no Brasil**. Faculdade de Ciências da Saúde. Centro Universitário de Brasília. Brasília – DF, 2002.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. In: **Fundamentos de metodologia científica**. Atlas, 5 Edição, 2003.

MARGARIDO, Fábio Pereira. **Educação Ambiental e a Polícia Militar: um estudo de caso no Distrito Federal**. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª Edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, Lia Cunha de. **Efeito da exploração da madeira e de diferentes intensidades de desbastes sobre a dinâmica da vegetação de uma área de 136 há na floresta nacional do Tapajós**. Universidade de São Paulo. Piracicaba – SP, Fevereiro 2005.

OLIVEIRA, Taisa Cristina Sabinelli de. **A importância da educação ambiental e sua política nacional**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7357>. Acesso em Dez 2015.

PADRONE, José Mauricio de Brito. **O Comércio Ilegal de animais silvestres: Avaliação da Questão Ambiental no Estado do Rio de Janeiro**. Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2004.

RESENDE, E. K. **A pesca em águas interiores**. 2006. Disponível em: <<http://www.cpap.embrapa.br/publicacoes/online>>. Acessado em 03/02/2014.

RODRIGUES, Jamile Araújo; GIUDICE, Dante Severo. **A pesca marítima artesanal como principal atividade socioeconômica: o caso de Conceição de Vera Cruz, BA**. Universidade Católica de Salvador. Cadernos do Logepa, João Pessoa, v. 6, n. 2, p. 115-139, dez. 2011.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. Trad. de E. Araujo - SP. Vértice. 1986, p 207.

SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. MARTINS, Renata de Freitas. **Poluição: Considerações Ambientais e Jurídicas**. Revista Imes .Dez. 2002. Acessado em: http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/737v .

SANTOS, C. F. R. **Lei de crimes ambientais e a existência de varas ambientais no contexto brasileiro**. (2008?) Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT6-395-36220080510235039.pdf>. Acessado em: 29/04/14.

SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel. **Educação ambiental: pesquisa e desafios**. Artmed Ed, 2005 página 65.

SILVA, Cristian Luisda. **Proposta de um modelo de monitoramento e avaliação do desenvolvimento sustentável**. In: SILVA, Christian Luiz da (Org.). **Desenvolvimento**

sustentável: um modelo analítico integrado e adaptativo. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

SILVA, G. N., **Quadrinhos: estratégia para capacitação e conhecimentos.** VII Encuentro Latinoamericano de Diseño “Diseño en Palermo” Tercer Congreso Latinoamericano de Enseñanza del Diseño: Buenos Aires, Argentina. Julio 2012.

SOUZA, Adirleide Greice Carmo de. **Educação ambiental como política social: estratégia de reação social a pesca predatória no município de Pracuúba-AP.** Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas. Universidade Federal do Amapá. Macapá – AP, 2012.

TAFFAREL, Carlos Domingos. **Museus escolares: A utilização de técnicas de taxidermia como auxílio no ensino da educação ambiental.** Monografias Ambientais – UFSM. Rio Grande do Sul. Dezembro 2012.

TUCCI, C. E. M. **Modelos Hidrológicos.** Porto Alegre: Ed. Da. Universidade/ UFRGS/ ABRH, 1998. 669p.

VIEIRA, M. A. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO BOSQUE AMBIENTAL E DO QUARTEL DO PELOMA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA. PARÁ, 2013.

8 APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO À POPULAÇÃO

Pergunta	Resposta
1 - Você acha importante cuidar do meio ambiente?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO OPINA
2 - Você acha que as belezas naturais de Conceição do Araguaia (rio, florestas e etc.), junto com a fauna tem sido preservada?	<input type="checkbox"/> SIM, MUITO BEM PRESERVADA <input type="checkbox"/> POUCO, PODE MELHORAR <input type="checkbox"/> NÃO, TEM DEIXADO A DESEJAR
3 - É necessária a fiscalização de pessoas que traficam animais, extraem madeira ilegal, poluem rios e que pescam fora de época?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO OPINA
4 - Você conhece o Pelotão de meio Ambiente da sua cidade (PELOMA)?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> JÁ OUVIU FALAR
5 - Você acha que o PELOMA vem desempenhando o seu papel como policia ambiental de forma correta?	<input type="checkbox"/> SIM, TEM TRABALHADO MUITO BEM. <input type="checkbox"/> NÃO, PRECISA MELHORAR. <input type="checkbox"/> NÃO CONHEÇO SUAS AÇÕES.
6 - Qual a importância de ter uma policia que cuida especificamente do meio ambiente?	<input type="checkbox"/> GRANDE IMPORTÂNCIA <input type="checkbox"/> NÃO POSSUI IMPORTÂNCIA <input type="checkbox"/> NÃO OPINA

9 APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS

Pergunta	Resposta
1 - Você acha que é dever da Polícia cuidar do meio ambiente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2 - Qual o grau de importância do PELOMA?	<input type="checkbox"/> Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Grande
3 - O que você acha do trabalho que o PELOMA vem desempenhando?	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
4 - Você gosta de trabalhar no PELOMA?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Porquê: _____ _____ _____ _____
5 - No que você acha que o PELOMA deve melhorar?	
6 - Defina o que é meio ambiente.	

10 APÊNDICE C – FOTOS DAS ENTREVISTAS REALIZADAS JUNTO A POPULAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DE DADOS



11 ANEXO 1 – LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º (VETADO)**

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)**CAPÍTULO II****DA APLICAÇÃO DA PENA**

Art. 6º Para imposição e graduação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

- I - prestação de serviços à comunidade;
- II - interdição temporária de direitos;
- III - suspensão parcial ou total de atividades;
- IV - prestação pecuniária;
- V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II - ter o agente cometido a infração:
 - a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) coagindo outrem para a execução material da infração;
 - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
 - e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
 - f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

- g) em período de defeso à fauna;
- h) em domingos ou feriados;
- i) à noite;
- j) em épocas de seca ou inundações;
- l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o [§ 2º do art. 78 do Código Penal](#) será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do *caput*, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I - multa;
- II - restritivas de direitos;
- III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

- I - suspensão parcial ou total de atividades;
- II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I - custeio de programas e de projetos ambientais;
- II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III - manutenção de espaços públicos;
- IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO

ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

~~§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.~~

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

~~§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.~~

~~§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. [\(Redação dada pela Medida provisória nº 62, de 2002\)](#)~~
[Prejudicada](#)

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico. [\(Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. [\(Renumerando do §2º para §3º pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais. [\(Renumerando do §3º para §4º pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. [\(Renumerando do §4º para §5º pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

~~§ 5º Tratando-se de madeiras, serão levadas a leilão, e o valor arrecadado, revertido ao órgão ambiental responsável por sua apreensão. [\(Incluído pela Medida provisória nº 62, de 2002\)](#)~~ [Prejudicada](#)

CAPÍTULO IV DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no [art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do [art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Seção II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: [\(Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006\)](#).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

[\(Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006\)](#).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. [\(Incluído pela Lei nº](#)

[11.428, de 2006\)](#).

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o [art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990](#), independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

~~§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de~~

~~Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas ou outras a serem criadas pelo Poder Público.~~

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

[\(Redação dada pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

~~§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.~~

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. [\(Redação](#)

[dada pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. [\(Incluído](#)

[pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. [\(Incluído](#)

[pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. [\(Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000\)](#)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. [\(VETADO\)](#)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. [\(VETADO\)](#)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

~~§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.~~

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: [\(Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010\)](#)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; [\(Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010\)](#)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010\)](#)

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. [\(VETADO\)](#)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

~~Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:~~

~~Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.~~

~~Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.~~

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: [\(Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#)

Seção V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 1º Se o crime é culposo: [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

CAPÍTULO VI

DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV - cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - (VETADO)

XI - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela [Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989](#), Fundo Naval, criado pelo [Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932](#), fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I - produção de prova;

II - exame de objetos e lugares;

III - informações sobre pessoas e coisas;

IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II - o objeto e o motivo de sua formulação;

III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV - a especificação da assistência solicitada;

V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

~~Art. 79 A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~I o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~II o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~III a descrição detalhada de seu objeto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos; — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~IV as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas; — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~V o foro competente para dirimir litígios entre as partes. — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso no dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA. — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998)~~

~~§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no parágrafo anterior e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação e a execução de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998\)](#)~~

~~§ 4º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.710, de 1998\)](#)~~

~~Art. 79 A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~I — o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~II — o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~III — a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas; — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~IV — as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas; — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~V — o valor da multa de que trata o inciso anterior não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~VI — o foro competente para dirimir litígios entre as partes. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento. — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no parágrafo anterior e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado. — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. — [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

~~§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.710-1, de 1998\)](#)~~

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no § 2º e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001\)](#)

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. [\(VETADO\)](#)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Gustavo Krause